



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 206, DE 31 DE OUTUBRO DE 1979

-Dispõe sobre a constituição do Fundo de Assistência Social da Estância de Lindóia-"FASEL" e dá outras providências.-

IVO TADEU TORTELI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Lindóia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte lei:-

DAS FINALIDADES DO FUNDO

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a constituir e instalar, promovendo as medidas e atos necessários a tanto, um fundo, a denominar-se:-FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ESTÂNCIA DE LINDÓIA, com a sigla "FASEL" sem fins lucrativos e sem discriminação política, racial e de credo religioso, destinado às seguintes atividades de caráter social, de interesse do Município:-

I - Incumbir-se direta ou indiretamente, de obras e serviços de assistência social, quando tais obras e serviços lhes forem cometidos, especialmente através de:-

a)-Estudo, elaboração, execução e implantação de projetos e programas relativos a assistência social e promoção humana, mediante convênio em entidades locais e dos Governos do Estado de São Paulo e da União;

b)-Desenvolver atividades de pesquisa e cadastramento das pessoas carentes do Município;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

fls-02

- c)-Instalar *chêches*, asilos, casa do menor - abandonado, centros comunitários urbano e rural, para o trabalhador;
- d)-Manter convênios com hospitais, para internação de doentes;
- e)-Contratar assistentes sociais e outros técnicos, para desenvolver programas educacionais na zona urbana e rural;
- f)-Manter cursos de corte e costura, datilo - grafia, artesanato e etc;
- g)-Manter cursos para gestantes e mães-solteiras;
- h)-Promover o Natal das crianças pobres.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a consignar no orçamento para o exercício de 1980, uma dotação equivalente a 5% (cinco por cento) sôbre os impostos municipais, a título de assistência social ao FASEL.

Artigo 3º - Os demais recursos serão constitui-dos de:-

- a)-Auxílios da Prefeitura;
- b)-Auxílios do Estado;
- c)-Auxílios da União;
- d)-Auxílios de outras entidades;
- e)-Doações de particulares e,
- f)-Campanhas, promoções e etc.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

fls-03

ESTATUTOS DO FUNDO

Artigo 4º - Os estatutos sociais e quaisquer modificações dos mesmos serão aprovados por Decreto Executivo.

Artigo 5º - O FASEL, será administrado por uma Diretoria constituída de 3 elementos designados na forma legal pelo Poder Executivo, sendo um Presidente, a quem compete o voto de qualidade e de dois diretores, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 6º - O FASEL, terá um Conselho Fiscal, com 5 membros efetivos e suplentes em igual número, nomeados pelo Executivo, para mandato idêntico aos membros da Diretoria.

§ 1º - Os cargos de Presidente e demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Suplentes não serão remunerados, sendo seus serviços considerados de caráter relevante ao Município;

§ 2º - Sempre que possível, os cargos de Presidente, Diretores do Conselho Fiscal e Suplentes serão ocupados respectivamente, pela primeira e segunda Damas do Município e representantes de entidades sociais e das comunidades religiosas;

Artigo 7º - Até o último dia do mês de fevereiro de cada ano, a Diretoria do FASEL, encaminhará ao Prefeito Municipal, o Balanço Geral anual, que será encerrado no dia 31 de dezembro de cada exercício, acompanhado da respectiva demonstração de receita e despesa, relatório circunstanciado das atividades, bem como, parecer do Conselho Fiscal, convocado para o exame desses documentos.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Lindóia

ESTADO DE SÃO PAULO

fls-04

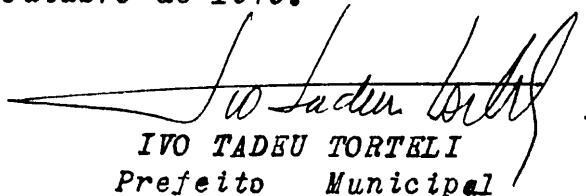
Artigo 8º - As relações de trabalho, dentro do Fundo, reger-se-ão pelas normas constantes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 9º - Por solicitação da Diretoria e por ato do Prefeito, poderão ser colocados à disposição do Fundo, para prestar serviços atinentes à sua competência, quaisquer funcionários ou servidores públicos, assegurando a esses, todos os direitos estatutários ou legalmente previstos.

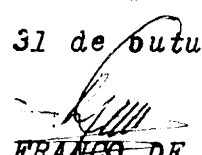
Artigo 10 - A extinção do Fundo será efetuada mediante Lei Municipal, na qual será estabelecida a destinação do seu patrimônio.

Artigo 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de -
Lindóia, aos 31 de outubro de 1979.-


IVO TADEU TORTELI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Serviço de Administração da Prefeitura Municipal, aos 31 de outubro de 1979.


LÁZARO FRANCO DE DEUS
Responsável p/expediente
CRTA- nº 3.530